

RESOLUÇÃO 01/2022

Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, modalidade doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do PPGCF da Faculdade de Farmácia da UFMG, em sessão de 25 de fevereiro de 2022, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, modalidade doutorado, deste Programa, nos termos da presente resolução.

Art. 1º - Representam objeto dessa resolução as bolsas de estudo concedidas pelas agências de fomento, sejam provenientes de cotas pré-estabelecidas ou de outra modalidade, diretamente ao PPGCF.

Art. 2º - Os seguintes requisitos devem ser atendidos para concessão de bolsa de estudos ao doutorando:

- I. Ter encaminhado à secretaria do PPGCF requerimento protocolado no prazo vigente estabelecido, manifestando seu interesse em concorrer à bolsa.
- II. Não receber qualquer remuneração resultante de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, exceto os casos previstos pelas agências de fomento.
- III. Não acumular outra bolsa de qualquer natureza.
- IV. Não registrar em seu histórico de doutorado nenhuma reprovação em disciplinas já cursadas.
- V. Estar regularmente matriculado no doutorado do PPGCF por um período não superior a três anos.
- VI. Tenha sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, caso já esteja matriculado há mais de 27 meses.

Art. 3º - As bolsas serão alocadas por 12 meses ou até o prazo de renovação estipulado pelas agências de fomento, com vigência máxima de 48 meses.

Art. 4º - No momento da inscrição, o candidato deverá comprovar a sua produção científica por meio da apresentação da cópia da primeira página de: artigos completos publicados, aceitos ou encaminhados para publicação em periódicos científicos, depósito de patentes, capítulos de livros, trabalhos completos ou resumos apresentados em anais de eventos científicos.

Art. 5º - A classificação dos candidatos às bolsas de estudo levará em consideração a pontuação atribuída à produção científica.

§1º - A produção científica do candidato à bolsa de estudo será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontos
Conclusão do mestrado	7,5
Artigo ($j \geq 4,040$)	10,0
Artigo ($4,040 > j \geq 3,010$)	8,6
Artigo ($3,010 > j \geq 1,950$ ou $h \geq 1,2$)	7,0
Artigo ($1,950 > j \geq 1,000$ ou $1,2 > h \geq 0,8$)	5,0
Artigo ($1,000 > j \geq 0,000$ ou $0,8 > h \geq 0,2$)	4,0
Artigo ($h < 0,2$)	3,0
Artigo (Indexados no SciELO, PubMed/Medline, Scopus e LILACS e não indexados no ISI/Web of Knowledge/Thomson Reuters e Scopus/SCImago/Elsevier)	2,0
Pedido de patente	4,0
Capítulo de livro internacional	3,0
Capítulo de livro nacional	2,0
Resumo publicado em evento (só serão consideradas publicações nas quais o candidato é o primeiro autor)	1,0 máximo de 5 (cinco) pontos
Manuscrito submetido para publicação em periódico	15% da pontuação atribuída à publicação, considerando o estrato
Atividade acadêmica sob supervisão/orientação (Iniciação Científica, IC)	2 pontos/ano - máximo de 10 (dez) pontos
Atividade acadêmica sob supervisão/orientação (Monitoria, extensão, estágio extracurricular, Programa Educação Trabalho – PET)	0,5 ponto/ano – máximo de 3 (três) pontos
Premiação em eventos	1,0 ponto - máximo de 3 (três) pontos
Organização de eventos	3,0 pontos - máximo de 6 (seis) pontos
Participação em colegiado de pós-graduação	1,0 ponto/ano – máximo de 2 (dois) pontos

§2º - Para definição da categoria do artigo, será considerado prioritariamente o JCR - Journal Citation Reports (j) e na sua ausência o SJR - SCImago Journal Rank (h), mais recente, conforme pontuação estabelecida na tabela.

§3º - No caso de o candidato não ser o primeiro autor (artigo, capítulo de livro ou manuscrito submetido para publicação), a pontuação a ser atribuída é de 50% daquela apresentada na tabela. Quando a autoria principal for compartilhada por mais de um autor estes receberão 100% da pontuação atribuída para a publicação.

§4º - A atividade acadêmica sob supervisão (IC, monitoria e extensão) será pontuada somente quando houver uma declaração da instância responsável na instituição pelo projeto de pesquisa ou atividades desenvolvidas.

§5º - Para os doutorandos regularmente matriculados no Programa e que não tenham sido contemplados com bolsas nos processos seletivos anteriores, será acrescido 1,5% na pontuação para cada mês de doutorado, respeitado o limite máximo de 24 meses correspondendo a acréscimo de 36% na pontuação.

§6º- Caso haja empate entre candidatos, como primeiro critério de desempate será considerado o período de matrícula no doutorado, prevalecendo o aluno com maior tempo no doutorado. Se persistir o empate terá preferência o candidato com maior número de artigos como primeiro autor. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 6º - A manutenção da bolsa, bem como a sua renovação, estão condicionadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento, podendo o Colegiado do PPGCF decidir pelo cancelamento da bolsa nas seguintes situações:

- I. Quando o bolsista for reprovado em disciplinas da pós-graduação, incluindo disciplina eletiva.
- II. Quando o bolsista não se submeter ao exame de qualificação dentro do período de 27 meses do ingresso no doutorado.
- III. Quando o bolsista for reprovado no exame de qualificação e não cumprir o prazo previsto no Regulamento do PPGCF para novo exame.
- IV. Quando o bolsista receber remuneração resultante de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, exceto os casos previstos pelas agências de fomento.

Art. 7º - A suspensão da bolsa ocorrerá obrigatoriamente quando o bolsista trancar totalmente a matrícula durante a vigência da bolsa.

Art. 8º - O processo de seleção para concessão de bolsas será amplamente divulgado pela secretaria do PPGCF através de edital informando a disponibilidade de bolsas. Nesse edital, serão definidas as datas de inscrição de candidatos à bolsa e de divulgação dos resultados.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCF, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

Professora Elaine Amaral Leite
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Resolução aprovada, em 25 de fevereiro de 2022, na 2ª Reunião do Colegiado do PPGCF.
Resolução aprovada ad referendum da Câmara de Pós-Graduação em 10 de março de 2022.